



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma para cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Comércio Interno:

Despacho:

Nomeia uma comissão administrativa com amplos poderes para o estabelecimento denominado Salão Elgin e indica os elementos que a constituem.

Ministérios do Comércio Interno e das Finanças:

Despacho:

Determina que a operação de vistoria da Rede Comercial a efectuar-se no País seja considerada do próprio interesse do Estado.

Ministério do Comércio Externo:

Despachos:

Extingue a comissão instaladora da ex-FACIM — Feira Internacional de Maputo e indica a constituição de uma nova direcção.

Determina a cessação de funções de director da Direcção dos Serviços das Alfândegas Jaime Levi.

Ministério da Saúde, Ministro na Presidência, Ministério das Finanças e Secretaria de Estado do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 50/82:

Extingue as categorias de auxiliar de enfermagem-parteira, (letra N), auxiliar de enfermagem de 1.ª classe (letra O) e auxiliar de enfermagem de 2.ª classe (letra Q), passando para auxiliares de enfermagem-parteiras para parteiras do grupo A e auxiliares de enfermagem de 1.ª e 2.ª classes para enfermeiros do grupo A.

Conselho Executivo da Cidade de Maputo:

Despacho:

Determina que a Escola Primária do Infulene passe a chamar-se Escola Primária Patrício Lumumba.

Justificação:

Ao despacho publicado no Boletim da República, I.ª série, n.º 51, de 23 de Dezembro, na parte concernente ao Decreto-Lei n.º 74/76.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

1. O estabelecimento comercial denominado Salão Elgin, situado na Avenida Eduardo Mondlane, nesta cidade, encontra-se na situação de abandono, prevista na alínea c), n.º 3, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

2. Havendo necessidade de se assegurar o seu funcionamento correcto de modo a contribuir para a satisfação dos interesses colectivos, no uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 3.º do referido diploma, nomeio uma comissão administrativa constituída pelos seguintes elementos:

- André Vasco Bungueia (presidente).
- Daniel Jorge Tembe.

3. A comissão administrativa ora nomeada são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos de gestão, liquidação e trespasse do estabelecimento comercial referido.

4. Cessam, conseqüentemente, a partir desta data, todos os poderes atribuídos pelo antigo proprietário, a quaisquer mandatários ou procuradores.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Junho de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, Manuel Jorge Aranda da Silva.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO INTERNO E DAS FINANÇAS

Despacho

Realizando-se em todo o País, de 2 de Agosto a 2 de Outubro do ano em curso, a vistoria dos estabelecimentos comerciais, em conformidade com o disposto no capítulo III do «Regulamento da Actividade Comercial a título privado», aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 47/76, e tendo em vista a verificação e controlo dos dados estatísticos do funcionamento da Rede Comercial, para efeitos da concessão das respectivas licenças, de acordo com as exigências contidas na Lei, n.º 7/79, os Ministros do Comércio Interno e das Finanças, determinam:

1. A operação de vistoria da Rede Comercial a efectuar-se no País é considerada do próprio interesse do Estado.

2. Em consequência, são isentos do pagamento da taxa aplicável, nos termos do regulamento referido, os comerciantes que tenham apresentado os seus inquéritos de recenseamento preenchidos, no prazo que lhes fora concedido e em conformidade com a metodologia do levantamento da Rede Comercial.

Maputo, 30 de Junho de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva* — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho

Visando criar uma empresa estatal que tivesse o exclusivo da organização de feiras internacionais na República Popular de Moçambique, foi nomeada, por despacho de 13 de Fevereiro de 1980, uma comissão instaladora composta por Daniel Gabriel (responsável), Américo Magaia e Mahomed Iqbal, gozando dos mais amplos poderes de gestão incluindo a movimentação da conta bancária da ex-FACIM — Feira Internacional de Maputo.

Presentemente, havendo-se tornado injustificada a sua existência, determino:

1. A extinção da referida comissão instaladora, passando os mais amplos poderes à mesma outorgados bem como a movimentação da conta bancária da ex-FACIM — Feira Internacional de Maputo, a ser exercidos por uma direcção composta por:

Jaime Levi — director-geral.
Amerali Merali — director-comercial.
José Duarte Canca — director-administrativo.

2. No exercício da sua actividade o director-geral terá as atribuições que lhe são conferidas de conformidade com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 2/81, e ainda aquelas que lhe forem fixadas no regulamento interno da empresa.

3. Os restantes directores no desempenho das suas funções, subordinam-se às decisões do director-geral e agem de acordo com as prerrogativas que lhe forem estabelecidas no regulamento interno da empresa.

4. Nos termos dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/81, todos os directores ora nomeados estão sujeitos às Normas de Trabalho e Disciplina do Aparelho de Estado.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 6 de Julho de 1982. — O Ministro do Comércio Externo, *Salomão Munguambe*.

Despacho

Determino a cessação de funções, com efeitos a partir de 1 de Março de 1980, de Jaime Levi do cargo de director da Direcção dos Serviços das Alfândegas para o qual havia sido nomeado em comissão de serviço, por despacho de 31 de Outubro de 1977.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 6 de Julho de 1982. — O Ministro do Comércio Externo, *Salomão Munguambe*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTRO NA PRESIDÊNCIA, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 50/82

de 14 de Julho

O Decreto n.º 25/76, de 19 de Junho, definiu as divisões das carreiras paramédicas do pessoal de Saúde, do que resultou a coexistência das novas categorias criadas e daquele diploma com as do tempo colonial. A integração e enquadramento destas últimas categorias profissionais nas novas carreiras através de reciclagens e cursos de conversão tem encontrado na prática dificuldades materiais e objectivas, quer resultantes da incapacidade de resposta dos Institutos de Ciências de Saúde, quer impossibilidade de deslocação, embora temporária, da maioria desses trabalhadores para os Centros de Formação se previa substituição nos seus locais de trabalho.

Esta situação faz com que subsista no Serviço Nacional de Saúde uma proliferação de categorias profissionais para os mesmos postos de trabalho, a que importa pôr coberto em concordância com as razões que se encontram na base da promulgação do Decreto n.º 4/80, de 10 de Setembro.

Por outro lado, torna-se necessário criar condições organizativas que permitam uma fácil e rápida aplicação das normas de organização de trabalho e salários, consequente da definição da Política Salarial a nível Nacional.

Nestes termos, usando da competência que lhes é atribuída pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto;

Os Ministros da Saúde, na Presidência, das Finanças e o Secretário de Estado do Trabalho, determinam:

1. Nos quadros de pessoal do Ministério da Saúde são extintas as seguintes categorias profissionais:

- Auxiliar de enfermagem-parteira (letra N).
- Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe (letra O).
- Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe (letra Q).

2. Os actuais trabalhadores incluídos nas categorias agora extintas transitam com dispensa de qualquer formalidade de visto ou posse:

- As auxiliares de enfermagem-parteiras para parteiras do grupo A.
- As auxiliares de enfermagem de 1.ª e 2.ª classe para enfermeiros do grupo A.

3. A transição referida no número anterior tem efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, não podendo dar lugar a qualquer redução do quantitativo das remunerações mensais que os trabalhadores estavam auferindo à data dessa transição.

4. O encargo resultante da execução deste diploma suportado pela verba inscrita para o efeito no orçamento de pessoal do Ministério da Saúde para o corrente ano.

Maputo, 5 de Julho de 1982. — O Ministro da Saúde, *Pascoal Manuel Mocumbi*. — O Ministro na Presidência, *José Oscar Monteiro*. — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António José Carvalho Neves*.

CONSELHO EXECUTIVO DA CIDADE DE MAPUTO**Despacho**

Por despacho de 7 de Dezembro de 1981, publicado no *Boletim da República*, 1.^a série, n.º 51, de 23 do mesmo mês e ano, o Bairro do Infulene Unidade E, passou a chamar-se Bairro Patrice Lumumba.

Existindo ainda neste bairro uma escola primária que continua com o nome de Infulene, torna-se necessário proceder, de imediato, a mudança deste; respondendo, neste sentido, às aspirações das populações daquele bairro.

Assim, no uso da competência que me é atribuída pelo artigo 2.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/76, de 15 de Abril, e sob a proposta da Direcção da Educação e Cultura

da Cidade de Maputo, determino:

§ Único. Que a Escola Primária, que até então, tem vindo a usar o nome de «Escola Primária do Infulene» passe a usar o nome do mesmo bairro, Escola Primária «Patrice Lumumba».

Conselho Executivo da Cidade de Maputo, 24 de Junho de 1982. — O Presidente, *António Hama Thay* (Major-General).

Rectificação

Por ter saído inexacto o despacho publicado no *Boletim da República*, 1.^a série, n.º 51, de 23 de Dezembro, respeitante à mudança do nome do Bairro do Infulene para Patrice Lumumba, rectifica-se que, onde se lê: «Decreto-Lei n.º 14/75», deverá ler-se: «Decreto-Lei n.º 14/76».

Conselho Executivo da Cidade de Maputo, 24 de Junho de 1982. — O Presidente, *António Hama Thay* (Major-General).